

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.142

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.001.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2002"

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Trigésima Nona Sessão Ordinária realizada em 29 de novembro de 2.001, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2.º A Receita Orçamentária e estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 201.201.142,43 (duzentos e um milhões, duzentos e um mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), e se desdobra em:



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

I - R\$ 179.063.222,39 (cento e setenta e nove milhões, e sessenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 22.137.920,04 (vinte e dois milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e vinte reais e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3.o A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	120.877.937,00	0,00	120.877.937,00
receita patrimonial	430.860,00	0,00	430.860,00
transferencias correntes	50.571.639,72	11.512.920,04	62.084.559,76
outras receitas correntes	11.844.942,67	0,00	11.844.942,67
dedução rec. p/form.fundef	-4.662.157,00	0,00	-4.662.157,00
Subtotal	179.063.222,39	11.512.920,04	190.576.142,43
Total da Administração Direta	179.063.222,39	11.512.920,04	190.576.142,43
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita de contribuições	0,00	10.625.000,00	10.625.000,00
Subtotal	0,00	10.625.000,00	10.625.000,00
Total da Administração Indireta	0,00	10.625.000,00	10.625.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	120.877.937,00	0,00	120.877.937,00
receita de contribuições	0,00	10.625.000,00	10.625.000,00
receita patrimonial	430.860,00	0,00	430.860,00
transferencias correntes	50.571.639,72	11.512.920,04	62.084.559,76
outras receitas correntes	11.844.942,67	0,00	11.844.942,67
dedução rec. p/form.fundef	-4.662.157,00	0,00	-4.662.157,00
Subtotal	179.063.222,39	22.137.920,04	201.201.142,43
Total da Administração Direta e Indireta	179.063.222,39	22.137.920,04	201.201.142,43

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4.o A Despesa do município e fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 198.553.262,20 (cento e noventa e oito milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) , na seguinte conformidade:

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

I - R\$ 157.423.660,79 (cento e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e nove centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 41.129.601,41 (quarenta e um milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e um reais e quarenta e um centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5.o A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	114.820.597,20	26.343.521,41	141.164.118,61
DESPESAS DE CAPITAL	42.603.063,59	4.161.080,00	46.764.143,59
Total da Administração Direta	157.423.660,79	30.504.601,41	187.928.262,20
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	10.600.000,00	10.600.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	25.000,00	25.000,00
Total da Administração Indireta	0,00	10.625.000,00	10.625.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	114.820.597,20	36.943.521,41	151.764.118,61
DESPESAS DE CAPITAL	42.603.063,59	4.186.080,00	46.789.143,59
Total da Administração Direta e Indireta	157.423.660,79	41.129.601,41	198.553.262,20

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
PODER LEGISLATIVO	7.000.000,00	0,00	7.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	9.286.347,82	75.000,00	9.361.347,82
SECRETARIA DE FINANÇAS	10.774.101,59	0,00	10.774.101,59
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	4.187.092,00	0,00	4.187.092,00
SECRETARIA DE SAUDE	667.600,00	26.347.983,19	27.015.583,19
SECRETARIA DE EDUCACAO	43.533.830,02	0,00	43.533.830,02
SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA	2.077.539,09	0,00	2.077.539,09
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	11.607.693,65	0,00	11.607.693,65
SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	2.842.266,77	0,00	2.842.266,77
SECRETARIA DE OBRAS	23.698.319,37	0,00	23.698.319,37
SECRETARIA DE SERV.PUBLICOS E TRANSITO	38.241.050,28	0,00	38.241.050,28
SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL	0,00	4.081.618,22	4.081.618,22
SECR.DE PLANEJAMENTO ESTR. E GESTAO	2.472.904,00	0,00	2.472.904,00
SECR.DESENV. ECONOMICO METROPOLITANO	1.034.916,20	0,00	1.034.916,20
Total da Administração Direta	157.423.660,79	30.504.601,41	187.928.262,20
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- IPMPG-INSTITUTO DE PREV.MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE	0,00	10.625.000,00	10.625.000,00
Total da Administração Indireta	0,00	10.625.000,00	10.625.000,00
Total do Município	157.423.660,79	41.129.601,41	198.553.262,20

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	7.000.000,00	0,00	7.000.000,00
04 - ADMINISTRACAO	32.109.116,58	0,00	32.109.116,58
06 - SEGURANCA PUBLICA	4.378.502,00	0,00	4.378.502,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.156.618,22	4.156.618,22
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	10.625.000,00	10.625.000,00
10 - SAUDE	0,00	26.347.983,19	26.347.983,19
11 - TRABALHO	961.377,24	0,00	961.377,24
12 - EDUCACAO	43.268.750,02	0,00	43.268.750,02
13 - CULTURA	350.500,00	0,00	350.500,00
15 - URBANISMO	57.230.578,83	0,00	57.230.578,83
16 - HABITACAO	234.095,62	0,00	234.095,62
17 - SANEAMENTO	1.690.003,20	0,00	1.690.003,20
18 - GESTAO AMBIENTAL	917.700,00	0,00	917.700,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	1.759.445,20	0,00	1.759.445,20
27 - DESPORTO E LAZER	431.769,00	0,00	431.769,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	7.091.823,10	0,00	7.091.823,10
Total do Municipio	157.423.660,79	41.129.601,41	198.553.262,20

Artigo 6.o A parcela da despesa do orcamen-
to da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pe-
la receita do orçamento fiscal.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 7.o Fica o Poder Executivo autoriza-
do a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetiva-
mente disponíveis, como determinado pelo artigo 43 parágrafo 1o., da Lei 4320,
de 17 de marco de 1964, créditos adicionais suplementares ate o limite
de 100 % (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 4o.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8.o Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

- I - Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.
- II- Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante do artigo 3o., parágrafo 4o., da Lei Federal No. 10.266, de 24 de julho de 2001.

Artigo 9.o Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 10 de dezembro de 2.001, ano trigésimo quinto da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURAO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 10 de dezembro de 2.001.

Ramiro Simões Viera Malho
Secretário de Administração